



DECRETO 11.388/2020

Prorroga a vigência do Decreto Municipal 11.065/2020 que Declarou ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas-MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8.º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de contaminação do COVID-19 como também o aumento exponencial do uso do número de leitos de CTI disponíveis no âmbito do Município de Pará de Minas;

CONSIDERANDO finalmente o teor dos Relatórios emanados do Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Saúde que indicam a implementação de providências mais severas em face do crescimento dos casos de contaminação com resultados graves como também as recomendações e regramentos materializados pelo Estado de Minas Gerais nos últimos dias, especialmente a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em nível Estadual implementada no dia 29/12/2020;


DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado até 30 de junho de 2021 o Decreto Municipal 11.065/2020 que declarou o ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, devidamente chancelado pela Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas 30 de dezembro de 2020.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal


HERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117 233